



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI N° 1010

GVER / CMPV/ 2021.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4174/2021

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 27/5/21 Horário 12h00

Dispõe de matrículas para alunos portadores de deficiência locomotora permanente, na Escola Municipal mais próxima de sua residência no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao aluno portador de deficiência locomotora a prioridade da matrícula na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno ou responsável deverá apresentar um laudo médico ou atestados que comprove a sua deficiência física quando este não estiver presente no ato de sua matrícula.

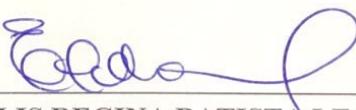
Art. 3º - O aluno portador de deficiência locomotora deverá apresentar um documento que comprovará a residência no Município de Porto Velho, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

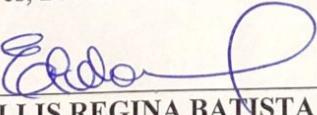
Nobres Vereadores,

A aprovação da referida proposta irá assegurar que os alunos com alguma deficiência sofram menos com o deslocamento entre sua residência e sua escola, o que também trará menos transtornos aos pais desses alunos no auxílio a esse deslocamento.

O portador de deficiência locomotora permanente vive uma das mais tristes e difíceis realidade quando o assunto é acessibilidade. Quando essa realidade é direcionada para o campo da Educação, enfática e principalmente, para a Escola esses graus de dificuldade ganham maiores proporções. O Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável, inteligente e respeitosa, assegurar e facilitar ao aluno que se enquadra como “portador de deficiência locomotora em grau permanente” o acesso a educação na Escola Municipal mais próxima de onde reside.

Nessa condição de atenção menor seria a exigência e o transtorno imposto ao mesmo pela dificuldade de se locomover por buscar educação e a sua integração a sociedade. Ressalto a informação com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS